



Processo nº 21.080-3/2013 e 30.667-3/2018 - apenso
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ESPÓLIO DO SR. VILCEU FRANCISCO MARQUETTI
VALTER ANTÔNIO SAMPAIO
ALEXANDRE CORRÊA DE MELLO
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE
LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
EMPRESA MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
RUI DENARDI
Advogados DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – OAB/MT 24.761/O
EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR – OAB/MT 12.098/B
ELLY CARVALHO JÚNIOR – OAB/MT 6.132
DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B
MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 15-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 33/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 4.157/2011-TP. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.080-3/2013**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e; parcialmente de acordo com o Parecer nº 2.358/2021 do Ministério Público de Contas; em **DECLARAR** a prescrição da pretensão punitiva para análise e julgamento desta Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento a determinação contida no Acórdão nº **4.157/2011-TP** (Processo nº 3.929-2/2011), pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, **extinguindo-se o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 1º da Lei 11.599/2021, art. 144 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas³ e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.



Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI–
Presidente, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO E GUILHERME
ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-
geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas